



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



## ESTATUTO FTPA

### PREÂMBULO

Os Atletas de Tiro Prático do Estado do Amazonas com o apoio dos Presidentes dos clubes de Tiro do Estado do Amazonas em Conjunto com, integrantes da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO, decretamos e consolidamos as alterações na composição e Estatuto da **FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS** que estabelecerá o regime jurídico e as normas de funcionamento do esporte **TIRO PRÁTICO** no **ESTADO DO AMAZONAS** em conformidade com as normas estabelecidas pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO**.

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS**, também designada por suas iniciais **FTPA** é o órgão máximo dirigente do esporte amador denominado **TIRO PRÁTICO** no **Estado do Amazonas**, bem como no que não contrariar seu estatuto, seguirá as determinações técnicas e esportivas da International Practical Shooting Confederation (IPSC) diretamente e/ou através de seu representante legal no Brasil a Confederação Brasileira de Tiro Prático (CBTP).

Art. 2º - A **FTPA**, com sua sede e foro na **Rua Alvares de Azevedo, nº. 50 – Sala 05 – Conjunto Aruanã, Bairro Compensa, CEP nº. 69036-410, Cidade de Manaus-AM**, é uma associação civil de direito privado, com caráter eminentemente desportivo e amador, de fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada em **25 de Maio de 2018** na cidade de **Manaus-AM**, com número ilimitado de associados, com personalidade jurídica independente das entidades que a compõem, não respondendo solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações daquelas.

Art. 3º - A **FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS, FTPA**, com Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro sob o nº. **279256**, com validade até **10/04/2021**, inscrita no CNPJ sob o nº. **31.395.730/0001-62**, na qualidade de entidade estadual de administração do desporto.

Art. 4º - São fundadores da **FTPA** os seguintes clubes: Clube Amazonense de Tiro Esportivo (CATE), Clube de Tiro do Amazonas (CTA), Associação Gun Clube (AGC) e Associação Esportiva de Caça, Pesca e Tiro do Amazonas (ACAPA);



## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A **FTPA**, com personalidade jurídica diferente dos seus associados, tem por objetivo dirigir o **TIRO PRÁTICO** em todo **Amazonas**, em todas as modalidades desportivas tratadas neste estatuto.

§ - Único- A **FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS** tem como princípio fundamental a liberdade de associação, preenchidos os requisitos legais e respeitada a capacidade de cada associado.

Art. 6º - Compete à **FTPA** a representatividade legal e exclusiva em todo Amazonas, das modalidades com administração internacional sob o comando da INTERNATIONAL PRACTICAL SHOOTING CONFEDERATION (IPSC), NATIONAL RIFLE ASSOCIATION (NRA), IMSSU (INTERNATIONAL METALLIC SILHOUETTE SHOOTING UNION), INTERNATIONAL HANDGUN METALIC SILHOUETTE ASSOCIATION (IHMSA), STEEL CHALLENGE CORPORATION e outras a que vier filiar-se.

Art. 7º - A **FTPA** tem como objetivos:

I - Filial os atletas e as entidades de prática do tiro prático desportivo, clubes, no **estado do Amazonas**;

§ 1º- A filiação de atletas será aceita exclusivamente através dos clubes filiados a **FTPA**, a critério exclusivo da **Presidência da Federação**, que poderá **negar a filiação**.

II - Planejar, difundir, coordenar, fiscalizar e dirigir provas estaduais, regionais e nacionais, selecionando atletas de diferentes níveis para representar o estado em campeonatos Nacionais;

III - Formar árbitros e técnicos, conveniando-se, se for o caso, com órgãos de direção nacional ou entidades internacionais;

IV - Incentivar a participação dos seus associados na prática do tiro prático e suas modalidades, facilitando e planejando seus deslocamentos em torneios nacionais e internacionais.

V - Promover seminários sobre assuntos de interesse do desporte "TIRO";

VI - Editar, ou conveniar-se com editoras, órgão de divulgação sobre o desporte "TIRO";

VII - Ponderar junto às autoridades militares e civis, em âmbito estadual, sobre as vantagens em praticar e as necessidades do desporte "TIRO PRÁTICO";

VIII - Ministar e autorizar seus filiados a participarem a formação de cursos para Árbitros e Técnicos do desporte "TIRO PRÁTICO";

IX - Sanar dúvidas dos atiradores com relação ao Tiro Prático e assisti-los nas dificuldades encontradas na prática desse esporte, defender seus direitos, interesses e prerrogativas;

X - Emitir diplomas, certidões e identificação aos associados.



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



Art. 8º - Face às exigências legais, a documentação básica permanecerá na cidade em que o Presidente reside, sendo os assuntos de natureza legal atinentes ao desporto TIRO PRÁTICO dirimidos pelo Tribunal de Justiça Desportiva, cuja sede permanecerá na mesma Capital. Outros assuntos de ordem jurídica terão como Foro a cidade sede da FTPA.

## CAPÍTULO III

### DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS MODALIDADES GERIDAS PELA FTPA.

Art. 9º - "TIRO PRÁTICO" é o tiro esportivo dinâmico, caracterizado pela diversidade de estilos, em que a velocidade, a precisão e a potência são fundamentos básicos da modalidade.

§ 1º - Por imperativo legal, a **FTPA** adotará os regulamentos internacionais emanados da IPSC (International Practical Shooting Confederation), IHMSA (International Handgun Metallic Silhouette Association), IMSSU (International Metallic, Silhouette Shooting Union), NRA (National Rifles Association), Steel Challenge e outras entidades internacionais a que vier filiar-se.

§ 2º - Subordinam-se à jurisdição e competência da **FTPA**, além das modalidades já mencionadas e das modalidades especiais e assemelhados, também as seguintes modalidades: DUELO AOS GONGOS, SILHUETA METÁLICA DE AR, CARABINA DE AR MIRA ABERTA, PÓLVORA NEGRA, CARABINA ESPORTE, TIRO DE DEFESA, SAQUE RÁPIDO PISTOLA DESPORTIVA MEXICANA.

Art. 10. É prerrogativa da **FTPA** e, somente por expressa delegação desta, atestar, quando necessário, a aptidão de desportistas no manejo de armas, principalmente aquelas consideradas por legislação específica de uso não permitido e, conseqüentemente, também declará-lo apto a participar de atividades de provas de Tiro Prático.

Art. 11. A **FTPA** subsistirá enquanto houver no mínimo dois Clubes de Tiro a ela filiados e no caso de verificada a impossibilidade de sua existência, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade desportiva de fins congêneres a ser designada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Somente a Assembleia Geral por maioria absoluta decidirá sobre dissolução da entidade.

Art. 12. São símbolos da **FTPA**: a bandeira, o escudo e a flâmula.

I - a bandeira ou pavilhão será de formação retangular, calculadas as suas dimensões, tomando-se por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (catorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo, sendo o comprimento igual a vinte módulos; a bandeira será composta de duas (02) partes iguais e horizontais, sendo a parte superior na cor Azul Marinho, contendo dezesseis (16) estrelas na Cor Branca; e a parte inferior na cor Vermelha, tendo ao centro a inscrição FTPA na cor Branca.

II - O Escudo terá o formato de um escudo, dividido em duas partes, sendo a parte superior na cor Azul Marinho contendo dezesseis (16) estrelas na Cor Branca; a parte inferior será na Cor Vermelha com a inscrição FTPA na Cor Branca e o desenho de uma pistola logo abaixo, também na Cor Branca.



III - A fâmula terá a forma triangular, acompanhando a mesma disposição <sup>artística</sup> da bandeira.

## TITULO II DOS PODERES

### CAPITULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos de direção e fiscalização:

- I – Assembleia Geral (AG);
- II – Presidência;
- III - Diretoria;
- III – Conselho Fiscal (CF);
- IV – Conselho Consultivo (CC);

§ 1º - A FTPA poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante previa autorização da diretoria e consequente comprovação.

§ 2º - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da FTPA, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

§ 3º - É direito dos atletas associados da federação, participação e voto nas Assembleias Gerais e nas eleições para os cargos eletivos da entidade, desde que estejam em dias com suas obrigações perante a FTPA e o atleta associado não deixe de participar de duas provas consecutivas realizadas pela FTPA.

Art. 14 – A FTPA na gestão da entidade adotará princípios definidores da gestão democrática tais como, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, ética, Publicidade e Eficiência para uma gestão democrática, efetiva e transparente da entidade.

§ 1º - A FTPA atuará com total transparência na gestão dos recursos financeiros da entidade **garantindo a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas**, bem como àqueles relacionados à gestão da FTPA, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A FTPA garantirá a todos os associados e filiados acesso à fiscalização interna da entidade, através dos documentos e informações relativas à prestação de contas publicadas no sítio eletrônico da instituição.

§ 3º - A FTPA adotará mecanismos de controle social na gestão da entidade, avaliando seus objetivos processos e resultados com a gestão compartilhada da entidade com seus associados e filiados para a construção de um ambiente absolutamente democrático.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo e o poder soberano da Federação de Tiro Prático do Amazonas, no que tange a julgar irregularidades administrativas cometidas pela Presidência e/ou seus Diretores.



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



Art. 16. A Assembleia Geral é constituída pelas Entidades e ela filiadas, que estejam em dias com a FTPA e pelos Atletas Associados que estejam em conformidade com o Art. 13º, § 3º deste estatuto.

§ 1º - O Presidente da FTPA presidirá os trabalhos da Assembleia Geral e convocará um secretário, salvo quando ela for convocada por 2/3 dos associados, quando for esse o caso, será presidida pelo Atleta Associado mais antigo.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias, o Presidente da Federação poderá se fazer representar por um membro da Diretoria devidamente nomeado por ele.

§ 3º - Cada Atleta Associado e Entidade pertencente à Federação terão direito a um (01) voto, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 13º, § 3º deste estatuto.

§ 4º - Sempre que um Atleta Associado ou Entidade deixar de tomar parte em mais de uma prova consecutiva, promovido pela FTPA, ou que não estiverem em dia com suas obrigações e taxas, perderá o direito de voto na assembleia e só readquirirá no momento em que participar de duas ou mais provas, promovidas pela FTPA seguidas e colocado suas demais pendências em dia.

Art. 17. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente, por três (3/5) quintos dos clubes associados e por 2/3 dos atletas associados:

## I – Ordinariamente:

a) objetivando dar publicidade aos associados (atletas e Entidades) dos balancetes financeiros da Federação, julgar o balanço geral econômico e financeiro do exercício anterior, para a devida homologação da prestação de contas, que deverá ser apresentada pelo Diretor Financeiro acompanhado do parecer do Conselho Fiscal até o final da 2ª quinzena de abril de cada ano. Caso seja necessário poderá ser solicitada Auditoria Independente;

§ 1º - a prestação de contas observará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

§ 2º - todos os associados da FTPA terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, durante a Assembleia.

§ 3º - Os documentos relativos à prestação de contas serão publicados no sítio eletrônico da entidade.

b) homologar a Proposta Orçamentária para o exercício do ano seguinte, incluída nesta as taxas de filiação e anuidade.

## II – A cada quatro anos:

a) Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, separadamente.

## III - Extraordinariamente:

a) Em qualquer tempo, por convocação do Presidente da FTPA;

b) Por solicitação de no mínimo 2/3 da Diretoria;

c) Por solicitação de no mínimo 2/3 do Conselho Fiscal;



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



- d) Por 3/5 dos Clubes, declarando-se sempre, qual o motivo da convocação.
- e) Por 2/3 dos Atletas Associados caso o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou deixar de atendê-lo no prazo de cinco (05) dias, sempre com observância do § 1º.

§ 1º - A convocação da AG só poderá ser solicitada por associados (Atletas e Entidades) **quites com suas obrigações perante a Federação**, que atendam aos requisitos previstos no **Art. 13º, § 3º deste estatuto**, devendo, no ato, fazer prova disso.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita com prazo de sete (07) dias, no mínimo de antecedência, da data marcada através de Carta Registrada, e-mails, Pagina Oficial da FTPA ou grupos sociais oficiais da FTPA, etc.

§ 3º - No caso da AG, inc. III, "b, c e d", o pedido será despachado pelo Presidente, marcando a reunião para **sete (07) dias** após seu despacho.

§ 4º - Em primeira convocação, realizar-se-á a AG ou AGE desde que estejam presentes 2/5 dos seus Associados (Atletas e Entidades); decorrida meia hora, em não havendo quórum acima, instalar-se-á em segunda e última convocação com qualquer número.

§ 5º - O edital mencionará os objetivos da Convocação da AG ou AGE, bem como a ordem do dia, sem referências genéricas.

Art. 18. É ainda competência da Assembleia Geral:

I - Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, sendo lícito atribuir ao Presidente delegação para tal fim;

II - Aprovar a reforma do presente Estatuto por iniciativa de seus Associados (Atletas e Entidades), após proposta destes através de referendo, onde haja a maioria de 3/4 (três Quartos), os quais devem estar em dia com suas obrigações, que atendam aos requisitos previstos o **Art. 13º, § 3º deste estatuto** ou por imposição de Lei superior, a qualquer tempo;

III - Aprovar a extinção da **Federação de Tiro Prático do Amazonas (maioria simples)**;

**IV - Propor a Destituição de membros da Diretoria (3/4 da maioria)**;

V - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à **Federação ou ao Desporto Estadual**, em quaisquer de suas modalidades (maioria simples);

VI - Julgar, em última instância, no âmbito da **Federação**, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder relacionados no Art. 13 do presente Estatuto, **com exceção às decisões tomadas pelo TJD, que também atuará como corte de apelação da FTPA**, subordinado à legislação específica;

VIII - Homologar as filiações e desfiliações de Clubes;

IX - Autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis obedecidas as normas legais;

X - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse geral do desporto e, em especial, do Tiro Prático;

XI - Rever os recursos de suas próprias decisões;



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



XII - Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para em nome desta assumir responsabilidade quando superiores às atribuições do cargo.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia especialmente convocada para esse fim com a aprovação da maioria absoluta dos associados da FTPA com direito a voto.

Art. 19. Compete, ainda, à AG deliberar sobre casos omissos deste Estatuto e interpretar a Legislação Desportiva.

§ Único - As propostas que impliquem na aplicação deste artigo serão encaminhadas ao Presidente da Federação, acompanhadas de parecer que as justifiquem e podem ser vetadas por ele, com aval de sua diretoria, se forem decisões de caráter administrativo, exceto aquela que contrariem legislação vigente.

## CAPITULO II DO PROCESSO ELEITORAL DA FTPA

Art. 20. As votações para os cargos eletivos da FTPA podem ser por votação nominal em aberto, podendo ser realizadas por escrutínio secreto, ou por aclamação, bastando para tanto que a AG, por votação em aberto e por maioria simples assim o decida, considerando os seguintes procedimentos:

**I - Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos da FTPA, Atletas filiados a FTPA e CBTP, que estejam em dias com suas obrigações, que atendam os requisitos previstos no Art. 13º, § 3º deste estatuto e que não tenham vínculo financeiro com os clubes associados à FTPA (Presidentes de Clubes, Proprietários de Clubes, Funcionários de Clubes ou Diretores de Clubes, bem como pessoas que possuam vínculos financeiros com a FTPA);**

II - Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria simples de votos;

III - Em caso de empate proceder-se-á a nova votação secreta, até obtenção da maioria, **caso persista essa situação, será aclamado o atleta que estiver a mais tempo filiado a FTPA e a CBTP;**

IV - A posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente e deverá constar da respectiva Ata.

a) O Conselho Fiscal apresentará, obrigatoriamente, ao final do exercício parecer **em conjunto com as contas da gestão anterior da FTPA.**

V - Os candidatos a postos eletivos na FTPA organizar-se-ão em uma chapa designada pelo nome do candidato a Presidente e registrada na Secretaria da FTPA até **quinze (15) dias** antes da data da eleição;

VI - No período entre a apresentação das chapas e o dia da eleição, a diretoria em reunião normal fará a verificação e registro das chapas dos candidatos e passará a preparar a eleição, seguindo as normas da legislação desportiva;

VII - A campanha pelas chapas cessará 48 (quarenta e oito) horas anteriores à eleição e é vedado à Assembleia Geral aceitar a votação de qualquer chapa que não atenda ao estabelecido neste Estatuto.



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



Art. 21. Serão inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, os dirigentes que se encontrarem nos impedimentos previstos na legislação do desporto.

§ 1º - É vedada a candidatura de qualquer pessoa que **tenha vínculo financeiro com os clubes associados a FTPA** (Presidentes de Clubes, Proprietários de Clubes, Funcionários de Clubes ou Diretores de Clubes, **bem como pessoas que possuam vínculos financeiros com a FTPA**).

§ 2º - É vedada a candidatura de qualquer **Atleta Associado que não estejam em dias com suas obrigações ou que não atendam aos requisitos previstos no Art. 13º, § 3º** deste estatuto;

§ 3º - São inelegíveis qualquer pessoa que **não seja Associado da FTPA e CBTP, bem como Atletas Associados que não estejam em dias com suas obrigações ou que não atendam aos requisitos previstos no Art. 13º, § 3º** deste estatuto.

Art. 22. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata sendo assinada pelo Presidente e Secretario da mesa.

## CAPITULO III DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 23. O Tribunal de Justiça Desportiva da FTPA reger-se-á por Regimento Interno próprio.

Art. 24. O cargo de membro efetivo do TJD que se tornar vacante será preenchido pelo membro suplente, por indicação do Presidente do Tribunal, comunicando-se a seguir ao Presidente da FTPA.

§ Único - Cabe ao Presidente da FTPA ad-referendum da próxima AG indicar ao Presidente do TJD os nomes dos membros necessários ao preenchimento de vagas que ocorrerem, quando não houver mais suplentes.

## CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, permitida uma única recondução, eleito separadamente da Presidência e Vice-Presidência da FTPA.

§ 1º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e **tomara suas decisões com base no estatuto da FTPA e ordenamento jurídico vigente, de forma colegiada e através de maioria simples**.

Art. 26. O cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal que se tornar vacante será preenchido pelo seu suplente, **conforme chapa apresentada para eleição da FTPA**.

§ Único - Cabe ao Presidente da **FTPA**, ad-referendum da próxima Assembleia Geral, indicar ao Presidente do Conselho Fiscal os nomes dos membros necessários ao preenchimento das vagas, quando não houver suplente.



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos da **FTPA**;
- II - Apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FTPA**;
- III - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- IV - Estudar e, na forma da lei, emitir parecer sobre orçamento para o exercício anual da **FTPA**;
- V - Denunciar à Assembleia Geral, qualquer violação da lei ou do ESTATUTO, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI - Opinar sobre a compra, oneração, ou alienação de bens imóveis;
- VII - Contratar anualmente, se houver necessidade, empresa particular, com experiência reconhecida, para realizar auditoria nas contas da **FTPA**.

## CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria da **FTPA** será constituída por membros associados e em dias com suas obrigações, que atendam aos requisitos previstos no Art. 13º, § 3º deste estatuto, **escolhidos livremente pela Presidência da FTPA**;

§ Único - **Os membros escolhidos ocuparão os cargos de Diretores Executivos** (Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Arbitragem, Diretor de Comunicação Social e Diretores Técnicos);

Art. 29. Do Organograma da Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Arbitragem;
- VI - Diretor de Comunicação Social;
- VII - Coordenadores Técnicos;
  - a) Coordenação Médica;
  - b) Coordenação Jurídica;
  - c) Coordenação de Tiro

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, sempre que quando convocada pelo Presidente:

I - Em qualquer caso, somente poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 de seus membros, com direito a voto.

II - Será sempre lavrada ata de reunião de Diretoria e assinada pelo Presidente, Diretores e Secretário.

III - As Atas das reuniões de diretoria após assinadas deverão ser publicadas nas mídias oficiais da FTPA, com objetivo de dar transparência e publicidade aos demais atletas;



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



Art. 31 – A Diretoria adotará princípios de gestão democrática, bem como medidas eficazes para sua atuação com transparência na gestão da movimentação de recursos.

## CAPITULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32. O Conselho Consultivo (CC) da FTPA será constituído por membros associados, em dias com suas obrigações, que atendam aos requisitos previstos no Art. 13º, § 3º deste estatuto, **escolhidos livremente pela Presidência da FTPA e referendado pela Diretoria da FTPA, podendo os mesmos serem exonerados a qualquer tempo, a pedido ou por decisão monocrática do Presidente da FTPA;**

§ Único - Os membros escolhidos deverão ser atiradores antigos, reconhecidamente respeitados pelos demais atiradores federados e ocuparão os cargos de Conselheiros;

## CAPITULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Ao Presidente da FTPA compete:

I - Presidir a FTPA, fazer cumprir a lei, seu Estatuto, as decisões de seus Poderes, as normas, deliberações e instruções das entidades desportivas;

II - Nomear ou exonerar os membros da Diretoria;

III - Indicar os membros, do Tribunal de Justiça Desportiva, a serem referendados pela Assembleia Geral;

IV - Indicar ou exonerar ad-referendum da Assembleia Geral, 1/3 dos nomes para preenchimento dos cargos do Tribunal Superior de Justiça Desportiva, bem como a indicação dos nomes que sejam necessários para a sua reconstituição;

V - Providenciar a eleição pela Assembleia Geral de nomes necessários ao complemento de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

VI - Convocar qualquer poder da FTPA, exceto o TJD, observadas as disposições legais;

VII - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo os trabalhos, salvo quando a Assembleia for convocada por 2/3 dos associados (Atletas e Entidades);

VIII - Assinar a correspondência oficial da FTPA quando dirigida aos Poderes e Órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência ao Vice-Presidente ou Secretário-geral para assinarem quaisquer outros expedientes de rotina;

IX - Rubricar todos os livros e assinar com o Diretor Financeiro qualquer documento que envolva responsabilidades financeiras;

X – Representar a FTPA junto às instituições bancárias, autorizando pagamentos, assinando cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, endossando pagamentos das despesas previstas;

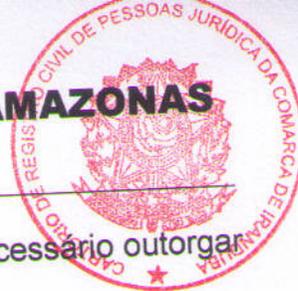
XI - Nomear dirigentes ou atiradores da FTPA para representá-lo em cerimoniais e eventos a que não possa comparecer;

XII – Aprovar, ou não, as decisões emanadas das Diretorias;



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



XIII - Representar a FTPA em juízo ou fora dele, podendo se necessário outorgar procuração para o Fórum em Geral;

XIV - Representar a FTPA nos congressos ou assembleias das entidades dirigentes do desporto em geral e do Tiro em particular, designando substituto em caso de impedimento;

XV - Aceitar doações, patrocínios e auxílios financeiros, com autorização da Diretoria, após ouvir o Conselho Fiscal;

XVI - Exercer livremente as funções executivas da FTPA;

XVII - Conceder ou negar licença aos Associados para competições interestaduais e internacionais;

XVIII - Impor ou relevar penalidades de sua competência;

XIX - Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão na forma deste Estatuto;

XX - Nomear comissões e assessores temporários para estudo de soluções de caráter administrativo ou técnico;

XXI - Contratar, com a autorização da Diretoria, os serviços necessários à vida administrativa, inclusive a locação da sede, aluguel ou leasing de equipamentos e outros bens;

XXII - Celebrar Contratos com entidades, nesse caso em conjunto com o Diretor Financeiro ou Contratar pessoal necessário à administração, com autorização da Diretoria;

XXIII - Organizar relatório anual da FTPA;

XXIV - Assinar a ata das reuniões da Diretoria e ordenar a publicação no órgão oficial de todos os seus atos, assim como dos demais poderes e os de interesse dos associados;

XXV - Apresentar à Diretoria, os balancetes financeiros da FTPA, assinado pelo Diretor Financeiro e com parecer do Conselho Fiscal;

XXVI - Fiscalizar pessoalmente, ou através de representante, as competições patrocinadas pela FTPA;

XXVII - Delegar ao Vice-Presidente e ao Diretor Financeiro, quando necessário, as atribuições de caráter burocrático e administrativo.

Art. 34. Ao Vice-presidente compete:

a) Substituir o Presidente, em casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe em caso de vaga;

b) Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico desportivo da FTPA;

c) Exercer, em caso de ausência do Presidente, todas as atividades de competência atribuídas ao Presidente descritas no artigo anterior;

d) Representar a FTPA junto às autoridades desportivas, quando for obrigatória a presença do Presidente e o mesmo não puder comparecer;

e) Assinar cheques e autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro;

§ Único - Em caso de substituição do Presidente por período maior que quinze (15) dias, o Presidente assinará o Termo de Delegação ao Vice-Presidente para a gestão da entidade no período assinalado.



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



Art. 35. Diretor Administrativo compete:

- I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades de natureza administrativa da FTPA, necessárias à sua eficiente organização;
- II - Redigir e assinar a correspondência;
- III - Organizar a pauta e a Ordem do Dia das reuniões da Diretoria;
- IV - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- V - Proceder a leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria, bem como nas Assembleias Gerais;
- VI - Substituir o Vice-Presidente, nos casos de licença ou impedimento;

Art. 36. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à CBTP;
- II - Administrar o recebimento das contribuições, joias, donativos ou rendas devidas à FTPA, determinando seu depósito em conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III - Movimentar as contas assinando em conjunto com o Presidente ou a quem ele demandar;
- IV - Assinar cheques e autorizar os pagamentos das despesas da FTPA em conjunto com o Presidente ou a quem ele demandar;
- V - Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- VI - Elaborar o balancete bimestral para apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - Realizar as compras e vendas autorizadas pelo Presidente da FTPA;
- VIII - Encaminhar o balanço anual da FTPA ao Conselho Fiscal e a Diretoria;
- IX - Prestar ao Presidente, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas.
- X - Preparar, apresentar e fiscalizar, após sua aprovação pelo Presidente e AG, a execução do planejamento Orçamentário anual da FTPA;
- XI - Celebrar Contratos com entidades, nesse caso em conjunto com o Presidente da FTPA;

Art. 37. Ao Diretor de Arbitragem compete:

- I - Eleger em conjunto com o Presidente o **Diretor Técnico de Tiro** das seguintes modalidades: IPSC, IHMSA, NRA, Steel Challenge, Tiro Policial, Saque Rápido, Pólvora Negra, e de outra modalidade;
- II - Coordenar os Rangers Officers (RO), cada um conforme a sua experiência;
- III - Selecionar os Rangers Officers (RO) para as provas a nível estadual;
- IV - Auxiliar entidades de prática desportiva, clubes, na indicação e seleção dos Rangers Officers (RO) para as provas internas;



**FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS**  
CNPJ 31.395.730/0001-62



V - Fiscalizar pessoalmente as provas realizadas sob o patrocínio da FTPA, no que concerne exclusivamente à arbitragem;

VI – Ministar cursos de arbitragem para a formação dos Rangers Officers (RO) e analisar as propostas de cursos, os currículos destes e de seus ministradores, a fim de aprovação ou não pela Diretoria;

VII - Propor livremente à Diretoria formação de cursos de árbitros de Tiro nas modalidades que dirigem, seminários, simpósios e outros assuntos de competência em suas modalidades;

VIII – Interagir com a entidade Nacional de arbitragem a fim de credenciar os novos Rangers Officers (RO);

IX – Atualizar o cadastro dos Rangers Officers (RO) capacitados a arbitrar as competições Estaduais;

X - Atualizar as regras das diversas modalidades do TIRO PRÁTICO de acordo com as regras internacionais das respectivas modalidades;

XI – Atualizar a diretoria e Clubes sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações.

Art. 38. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - Manter relacionamento com os órgãos de divulgação, a fim de difundir a modalidade desportiva Tiro Prático;

II - Coordenar as mídias sócias oficiais relativas à FTPA;

III - Superintender e coordenar a confecção de impressos, boletins, jornais ou revistas, material de propaganda, uniformes, etc;

IV – Coordenar os eventos festivos e assinar conjuntamente com a Presidência ou Diretor Administrativo, convites às autoridades constituídas;

Parágrafo único - Obrigatoriamente as publicações deverão ter o parecer desta Diretoria.

Art. 39. Aos Coordenadores Técnicos, em suas respectivas modalidades, compete:

I - Dar todo apoio aos atiradores participantes de provas facilitando-lhes informações sobre transportes, alojamentos, documentos para trânsito com armas e munições;

II - Atualizar a diretoria e as Federações sobre as atividades de sua competência, calendários, inscrições e participações, regulamentos e suas alterações;

III - Apresentar relatórios periódicos em reunião da Diretoria;

§ 1º - Os documentos, ofícios e pareceres de caráter oficial expedidos pelos CTs, obrigatoriamente, deverão levar conjuntamente a assinatura do Presidente, ou seu substituto ou do Secretário-Geral.

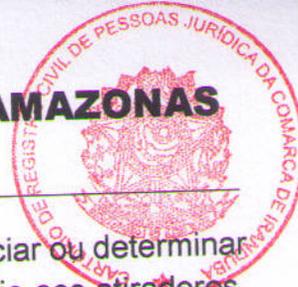
§ 2º - A qualquer tempo, sendo comprovado a necessidade, uma nova Coordenadoria Técnica poderá ser criada, sendo que a proposta será apresentada pela presidência e referendada pela diretoria através de maioria simples.

Art. 40. Competência dos Coordenadores Técnicos:



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



I - Ao Coordenador Médico cabe à responsabilidade de providenciar ou determinar que se providencie todo material e pessoal médico e paramédico de apoio aos atiradores, para pronto atendimento, emergencial ou não, que porventura seja necessário.

- a) Fiscalizar e opinar juntamente com o DIRETOR-GERAL da prova sobre as condições das provas e dos atiradores;
- b) Propor e organizar cursos e simpósios afetos à área de saúde;
- c) Preparar os atiradores que participem de campeonatos nacionais e internacionais e que espontaneamente requeiram tal orientação;

II - Ao Coordenador Jurídico compete proporcionar a FTPA toda assistência e assessoria jurídica;

- a) As modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Assessor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas.

§ Único – Em hipótese alguma o Assessor Jurídico poderá celebrar contratos em nome da federação ou assinar qualquer documento sem estar devidamente autorizado pelo Presidente da FTPA;

III - Ao Coordenador Armeiro compete inspecionar as armas e equipamentos para as provas da FTPA;

- a) Assegurar através dos Clubes a realização da inspeção de armas e equipamentos nos eventos efetuados.
- b) Proporcionar cursos de inspeção e manejo de armas e munições;

## TITULO III DOS ASSOCIADOS

### CAPITULO I DAS CATEGORIAS

Art. 41. Os associados da Federação de Tiro Prático do Amazonas são classificados nas seguintes categorias:

- I - Entidades de prática desportiva, Clubes;
- II – Atletas Associados;
- III - Sócios Beneméritos;

§ 1º – A benemerência será concedida aos ex-presidentes da Federação e àqueles que reconhecidamente, em votação da AG, tenham prestado serviços de relevância ao esporte do Tiro Prático.

§ 2º - A indicação de associado benemérito é de competência exclusiva do Presidente da FTPA, sendo essa indicação referendada pela Diretoria.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 42. São direitos das ENTIDADES DE PRATICAS DESPORTIVAS, Clubes, desde que estejam em dias com suas obrigações perante a FTPA:

- I - Organizarem-se livremente, observando a legislação esportiva vigente;



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



- II - Participar das AGO e AGE com direito a voto;
- III - Que seus atletas disputem os campeonatos organizados pela FTPA, desde que estejam em dias com suas obrigações perante a FTPA;
- IV - Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da FTPA;
- V - Requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar-lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa;

## Art. 43. São direitos dos **ATLETAS ASSOCIADOS À FTPA**:

- I - Concorrer para os cargos eletivos da entidade;
- II - Participar das AGO e AGE com direito a voto, desde que estejam em dias com suas obrigações perante a FTPA e o atleta associado não deixe de participar de duas provas consecutivas realizadas pela FTPA;
- III - Disputar campeonatos organizados pela FTPA;
- IV - Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da FTPA;
- V - Requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar-lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto.

## Art. 44. São direitos dos **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS**:

- I - Receber Diploma da FTPA alusivo a tal situação especial;
- II - Disputar campeonatos organizados pela FTPA;

- III - Participar das AGO e AGE com direito a voto desde o associado não deixe de participar de duas provas consecutivas realizadas pela FTPA;
- IV - Recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria da FTPA;
- V - Requerer reconsideração de qualquer ato que venha prejudicar-lhe os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa, nos termos do presente Estatuto e dirigido ao respectivo escalão superior de quem lhe aplicou a decisão desfavorável.

- VI - Isentar-se das taxas de filiação e anuidades;

## CAPÍTULO III DOS DEVERES

### Art. 45. São deveres das entidades desportivas, clubes:

- I - Cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções oriundas da FTPA e CBTP;
- II - Reconhecer a CBTP como dirigente única do desporto (TIRO PRÁTICO) no Brasil e a FTPA como dirigente única do desporto (TIRO PRÁTICO) no Amazonas;
- III - Efetuar em dia o pagamento das taxas de anuidades e demais obrigações estabelecidas pela FTPA;
- IV - Registrar na FTPA todas as Associações, Ligas, e outras entidades filiadas aos seus quadros, a fim de que estes possam gozar as prerrogativas concebidas junto às Empresas fabricantes, ao comércio especializado e às entidades;



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



V - Registrar na FTPA todos os seus atiradores;

VI - Renovar estes registros anualmente;

VII - Representar a FTPA quando designada;

VIII - Proibir nos estandes em suas sedes, qualquer manifestação política, ou religiosa ou racial, que resulte em discriminação;

IX - Dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da FTPA;

X - Remeter à FTPA balanços financeiros anuais, calendários de provas e relatórios das atividades até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano.

XI - Conceder prioridade e isenção de ônus aos Presidentes de Ligas, Associações, Clubes, Federações e da Confederação, quando participarem de provas e eventos desportivos patrocinados pela Federação.

XII - Cumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;

XIII - Renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO, nos termos da legislação específica;

XIV - Registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;

Art. 46. São deveres dos atletas associados à FEDERAÇÃO e dos associados beneméritos:

I - Cumprir e fazer cumprir as leis, deliberações e normas expedidas pelas autoridades desportivas, o Estatuto e instruções da FTPA e CBTP;

II - Reconhecer a CBTP como dirigente única do desporto (TIRO PRÁTICO) no Brasil e a FTPA como dirigente única do desporto (TIRO PRÁTICO) no Amazonas;

III - Efetuar em dia o pagamento de taxas e demais obrigações estabelecidas pela FTPA, com exceção do associado benemérito;

IV - Dirigir-se às autoridades desportivas nacionais somente através da FTPA;

V - Acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecidas pela FTPA;

VI - Respeitar os árbitros do campeonato, Diretor da Prova/Match Director e Range Master da Prova os tratando com urbanidade e cortesia;

VII - Acatar as decisões tomadas pelo Diretor da Prova, durante o campeonato respeitando a hierarquia da FTPA e as regras da IPSC (Regras de Competição), adotando o verdadeiro espírito de equipe (fair play), portando-se de maneira positiva quanto a todo o programa fixado durante toda a sua participação nos campeonatos da entidade;

VIII - Observar todas as normas de segurança referentes ao manuseio e utilização dos equipamentos, armas e acessórios, enfatizando-se a obrigação de zelo pela segurança de si e dos colegas ATLETAS durante todas as etapas do campeonato;

IX - Facilitar a atividade fiscalizadora dos representantes da FTPA referente ao desempenho, aproveitamento e observância dos horários fixados, o que se inclui os horários de "concentração e recolhimento" antes da competição e durante os campeonatos;

X - Preencher os requisitos para a emissão do Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro;



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



XII – Renovar em tempo hábil o Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO PRÁTICO nos termos da legislação específica.

## CAPITULO IV DOS REQUISITOS DE FILIAÇÃO

Art. 47. O pedido de filiação das ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA, Clubes, deverá ser firmado pelo Presidente da entidade, e deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Apresentar prova de personalidade jurídica, comprovada através de certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ ativo), Ata de fundação e cópia de Estatuto previamente aprovados pela FTPA/CBTP, publicados no Diário Oficial do Estado e registrado em Cartório de pessoas jurídicas da localidade da sede da entidade dirigente; apresentar nominata da Presidência e demais membros dos demais poderes, todos brasileiros;

II - Comprovar que o estatuto da entidade dirigente não contraria os seguintes dispositivos:

a) As deliberações e demais atos da Secretaria de Desportes da Presidência da República;

### b) O Estatuto da FTPA/CBTP:

c) Quaisquer outras normas ou textos legais que regulem o desporto no país;

III - Apresentar à FTPA/CBTP, num prazo máximo de 6 (seis) meses, o Certificado de Registro (CR) válido, emitido pelo Exército Brasileiro, com referência expressa de qual é o clube titular do CR é da modalidade TIRO PRÁTICO, esse prazo conta a partir da data do reconhecimento pela FTPA de que a entidade é um clube de Tiro Prático associado;

V – Possuir Alvará de Funcionamento e localização compatível com a atividade esportiva de tiro e, caso possua área de treinamento e competições com armas de fogo, comprovar autorização do Exército Brasileiro para seu funcionamento;

VI - Comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e os regulamentos da FTPA/CBTP;

VII - Comprometer-se a ceder seus estandes para a realização de campeonatos promovidos pela FTPA, bem como o pessoal necessário à sua operação, sem ônus para a FTPA, nos termos do contrato firmado entre as partes;

VIII - Comprometer-se a colaborar e auxiliar a FTPA em matéria de tiro desportivo sempre que por ela for solicitado, para relevo e prestígio do tiro em geral;

IX - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas, ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente de promover o descrédito da FTPA/CBTP, de seus membros ou poderes, ou ainda desarmonia entre os seus associados;

X - Comprometer-se a reservar, em competições sob sua administração direta ou em cooperação com entidades subordinadas, locais de destaque para o Presidente da FTPA/CBTP, autoridades militares, civis e desportivas.

4



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



XI – Pagar Anuidade a FTPA;

§ 1º - Após apresentada a documentação necessária para a filiação, **caberá** à diretoria da FTPA, por maioria simples de votos, decidir se aceitara ou não o pedido de filiação da entidade desportiva a FTPA;

§ 2º - As entidades desportivas, Clubes, fundadoras da FTPA ficarão isentas de pagamento de anuidade;

§ 3º - Os presidentes das entidades desportivas, Clubes, Fundadoras da FTPA, **não serão considerados sócios da FTPA**, eles **terão que requerer como qualquer outro atleta associado** e gozarão das mesmas prerrogativas, direitos e deveres;

Art. 48 O pedido de filiação dos **ATLETAS FILIADOS ÀS ENTIDADES DESPORTIVAS**, clubes, será realizado diretamente à **FEDERAÇÃO** e deverá:

I - Ser requerido e firmado pelo próprio atleta;

II - Apresentar cópia da Identidade, Declaração do clube que é filiado que se encontra em dias com suas obrigações, Comprovante de Residência, CPF e Certificado de Registro (CR) valido, junto ao Exército Brasileiro (EB);

III - Comprometer-se a aceitar e cumprir o Estatuto e demais regulamentos da FTPA/CBTP;

IV – Não promover o descrédito da FTPA/CBTP, de seus membros ou poderes, ou ainda desarmonia entre os seus associados;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos civis;

VI – Não possuir antecedentes criminais ou estar sendo processado por crimes contra a vida;

VII – Pagar a Anuidade da FTPA;

§ Único - Após apresentada a documentação necessária para a filiação, **caberá** à diretoria, por maioria simples de votos, decidir se aceitara ou não o pedido de filiação a FTPA;

## CAPITULO V DAS FALTAS DISCIPLINARES E LEGAIS

Art. 49. Incorrerá em falta disciplinar o associado que:

I – Desrespeitar qualquer membro da Presidência, Diretoria, Associado em função de cargo e funcionário da FTPA no desempenho de sua função (**falta Grave**);

II – Prestar falsas informações para obtenção de quaisquer vantagens ou benefícios, para si próprio ou para terceiros (**falta Grave**);

III – Praticar no meio desportivo do TIRO PRÁTICO atos ou manifestações maldosas por espírito de desagregação (**falta Grave**);

IV – Incurrer em comportamento reprovável no meio da sociedade e do ambiente do TIRO PRÁTICO que atentem contra o bom nome da FEDERAÇÃO (**falta Gravíssima**);

V – Promover o descrédito da FEDERAÇÃO ou de membros da Diretoria, sem procurar solucionar seus problemas de forma administrativa (**falta Gravíssima**);

VI – Induzir a erro a Diretoria na emissão de declarações que não refletem a realidade (**falta Gravíssima**);



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62

VII – Perturbar a ordem por ocasião das Assembleias Gerais ou reunião da qual participe (**falta Grave**);

VIII – Incurrer em indisciplina desportiva deixando de observar e cumprir as regras atinentes às competições (**falta Grave**);

IX – Emitir em favor da FEDERAÇÃO cheques sem a devida provisão de fundos, bem como suspender junto ao Banco, qualquer cheque emitido (**falta Grave**);

X – For condenado por práticas de ilícitos penais, que interfira na imagem pública do esporte do Tiro Prático (**falta Gravíssima**);

XI - Descumprir os deveres estabelecidos no presente Estatuto (**falta Gravíssima**);

XII – Assumir representatividade ou assinar documentos em nome da FTPA sem estar devidamente autorizado (**falta Gravíssima**);

Art. 50. Incurrerá em falta legal o associado que:

I – Descumprir os requisitos de filiação estabelecidos neste Estatuto;

II – Não renovar em tempo hábil o Certificado de Registro, cuja autorização é condição para a prática do esporte do TIRO prático nos termos da legislação específica;

III - Não registrar os seus atos constitutivos, nos termos da Lei de Registros Públicos;

§ Único – Aplicar-se-á aos atletas associados à FTPA os dispostos nos incisos I e II.

## CAPITULO VI DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 51. As penalidades a serem aplicadas aos associados que infringirem o presente estatuto são:

I – **ADVERTÊNCIA**: Será aplicada verbal e reservadamente, pelo Presidente da Federação, sempre que necessário for, a bem da disciplina e da segurança. Ficará ao critério do Presidente levar ao conhecimento da Diretoria, em reunião, no caso, devendo constar em Ata. Não constará nos assentamentos do associado;

II – **REPREENSÃO**: É uma advertência por escrito e será aplicada pela Diretoria, devendo constar em Ata e nos assentamentos do associado (Atleta ou Entidade), sendo-lhe entregue uma cópia com a descrição do fato objeto da advertência aplicada;

III – **SUSPENSÃO**: Será aplicada pelo Presidente da FTPA em faltas consideradas gravíssimas ou nas condições abaixo discriminadas, por um período de até doze (12) meses;

a) Ao Associado (Atleta ou Entidade) que reincida nas faltas punidas com repreensão;

b) Ao Associado (Atleta ou Entidade) que infringir as disposições estatutárias.

c) Ao Associado (Atleta ou Entidade) que praticar qualquer ato que corrobore ou atente contra os princípios éticos e/ou a própria existência da FTPA;

§ Único – A aplicação da pena de suspensão com período superior a 06 (Seis meses), culminará com a abertura de Procedimento Administrativo Interno (PAI)



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



com objetivo de avaliar se o Associado reúne condições ou não de permanecer associado a FTPA.

IV – **EXCLUSÃO**: será aplicada pela Diretoria ao associado (Atleta ou Entidade), que for reincidente nas penas de suspensão, bem como nos seguintes casos:

- a) O Associado (Atleta ou Entidade) que admitido por omissão da verdade ou falta grave, não reúna os requisitos legais para a prática do tiro prático;
- b) O Associado (Atleta ou Entidade) que praticar atos que deponham contra o moral de membro da diretoria ou da FTPA/CBTP;
- c) O Associado (Atleta ou Entidade) que se tornar inadimplente por mais de 30 (trinta dias);
- d) Ao Associado (Atleta ou Entidade) que praticar qualquer ato que corrobore ou atente contra os princípios éticos e/ou a própria existência da FTPA;

§ 1º - As penalidades I, II e III previstas no Art. 56 do Estatuto da FTPA, não prescindem de Procedimento Administrativo Interno (PAI);

§ 2º - A penalidade IV prevista no Art. 56 do Estatuto da FTPA, será precedida de Procedimento Administrativo Interno (PAI), o qual terá um Diretor da FTPA ou Comissão, escolhido (s) e nomeado (s), pelo Presidente da FTPA, para presidi-lo, dando ao indiciado o direito da ampla defesa;

§ 3º - O Procedimento Administrativo Interno (PAI) terá um prazo para sua conclusão de quinze (15) dias, a contar da data de sua abertura, podendo ser prorrogado por um prazo não superior ao inicial;

§ 4º - O associado (Atleta ou Entidade) infrator será citado para responder os termos da infração, exercer e apresentar o seu direito de defesa no prazo de cinco (05) dias úteis, bem como **terá todos os seus direitos suspensos perante a FTPA até a conclusão do PAI**;

§ 5º - Após a conclusão do Procedimento Administrativo Interno (PAI), e caso fique decidido sobre a sua expulsão, o procedimento será enviado à Assembleia Geral para que proceda a imediata exclusão do Associado (Atleta ou Entidade);

§ 6º - O Associado (Atleta ou Entidade) que for excluído da FTPA poderá recorrer, em um prazo de no máximo quinze (15) dias, ao TJD, porém permanecerá excluído até que haja uma decisão em contrário proferida pelo TJD e referendada pela AG;

§ 7º - O Associado (Atleta ou Entidade) que for excluído da FTPA somente poderá solicitar sua reinclusão depois de decorridos dois (02) anos de sua exclusão e poderá ter a sua solicitação negada de acordo com a conveniência da FTPA;

§ 8º - Após a conclusão do Procedimento Administrativo Interno (PAI), e caso fique decidido sobre a permanência do Associado (Atleta ou Entidade) na FTPA, o procedimento será enviado à Assembleia Geral para que proceda o restabelecimento dos seus diretos e prerrogativas;

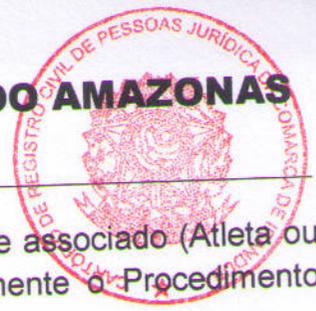
Art. 52. O associado excluído por falta de pagamento das taxas previstas neste Estatuto poderá ser readmitido, mediante o pagamento da taxa do ano em curso e da taxa de reafiliação, que terá o mesmo valor da taxa do ano em exercício, após autorização da diretoria da FTPA.

B



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62



Art. 53. A Diretoria, ao receber a solicitação de exclusão de associado (Atleta ou Entidade) do Quadro Social verificará se foi instaurado regularmente o Procedimento Administrativo Interno (PAI).

Art. 54. As penalidades de suspensão e exclusão serão comunicadas ao associado, com a descrição objetiva do fato objeto da punição, por meio de ofício expedido pelo Presidente da FEDERAÇÃO, contendo os motivos e a fundamentação estatutária da decisão da Diretoria;

§ 1º - Da decisão da Diretoria referentes às penalidades I, II e III previstas no Art. 56 do Estatuto da FTPA, caberá recurso de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Diretoria, a contar da data da ciência da decisão, que poderá, de acordo com a defesa do associado (Atleta ou Entidade) infrator reformar a sua decisão.

§ 2º - Da decisão da Diretoria referente às penalidades I, II e III previstas no Art. 56 do Estatuto da FTPA, caberá recurso a Assembleia Geral que julgará em última instância os recursos interpostos contra atos de qualquer dos poderes da FTPA, com exceção feita às decisões do TJD, subordinado à legislação específica;

§ 3º - Os recursos dirigidos à Assembleia Geral serão interpostos no prazo de 15 (quinze) dias e serão incluídos em pauta na época própria da realização das Assembleias Gerais da FTPA;

§ 4º - A exclusão do associado só será possível havendo justa causa, assim reconhecida no processo administrativo instaurado, assegurando-lhe o direito a defesa e recurso;

§ 5º - A renúncia ao direito de recurso e defesa restará caracterizada pela inércia do associado, que ao intimado da decisão da Diretoria da FEDERAÇÃO sobre o fato objeto da infração, não exercer o seu direito de recurso ou de defesa nos prazos acima estabelecidos.

## TITULO IV DO ORÇAMENTO, DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 55. O patrimônio e a receita da FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS são constituídos por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome e pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

§ 1º Constituem receita da FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS:

I - Auxílios que por ventura venham a ser concedidos pelas autoridades desportivas;

II - Taxas de anuidades das Entidades Desportivas, Clubes;

III - Taxas de anuidades dos Atletas Associados;

IV - Taxas de anuidades de entidades ligadas ao tiro;

VI - Doações, subvenções e patrocínios de natureza pecuniária, feitas por empresas públicas, privadas ou pessoas físicas;

VII - Rendas diversas;

VIII - Rentabilidade de aplicações em banco de valores de origem mencionada nos itens II, III, IV, V e VI acima;

9



# **FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS**

**CNPJ 31.395.730/0001-62**

IX - Multas e moras das anuidades atrasadas.

§ Único - O prazo para pagamento das taxas anuais dos Clubes e Atiradores será até 31 de dezembro do ano anterior. No caso de não pagamento na data prevista, os Clubes sofrerão as sanções previstas neste Estatuto e o atirador terá sua filiação suspensa, podendo recuperar a sua condição original, após parecer favorável da Diretoria da FTPA, pagando taxa de refiliação no valor igual ao da anuidade vigente mais as anuidades atrasadas corrigidas pelo índice oficial de correção.

Art. 56. Constituem despesas da FTPA:

- I - Encargos para sua própria manutenção;
- II - Compromissos financeiros com organizações a qual estiver filiada;
- III - Apoio às competições de seu calendário;
- IV - Apoio a Clubes filiados;
- V - Organização de cursos, seminários, estágios;
- VI - Aquisição de material para estandes;

VII - Despesas com passagens, estadias, alimentação e transporte, de seus dirigentes, assessores e funcionários quando em viagens oficiais.

## **TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57. Todas as decisões, portarias, deliberações e atos das autoridades desportivas, leis e regulamentos, ou quaisquer outros textos legais que vierem a ser editados e que contiverem matéria relacionada com o TIRO PRÁTICO, serão difundidas por órgão editado pela FTPA.

Art. 58. A FTPA, suas filiadas e seus associados, reconhecem que por usarem na prática do esporte, armas, tanto de uso permitido como de uso proibido, a necessidade de aceitar e cumprir a legislação pertinente ao setor.

§ Único - Os atiradores, os Clubes, Ligas e Associações, se obrigam a manter suas armas sempre em dia nos cadastros da FTPA, que por sua vez, quando solicitada, fornecerá aos órgãos competentes.

Art. 59 - A extinção da FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS será decidida por maioria absoluta dos associados (Atletas e Entidades) que integram a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

Art. 60. Os mandatos da Presidência, Conselho Fiscal, Tribunal Superior de Justiça Desportiva e Diretoria se iniciam no dia da posse como prevê este Estatuto e terminam na data de posse pelos novos membros eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

Art. 61. A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS não remunera os membros da Diretoria; não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de



# FTPA - FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS

CNPJ 31.395.730/0001-62

qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar os associados, os benfeitores ou voluntários.

Art. 62 – FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS aplica integralmente no estado, os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas, para a manutenção dos seus objetivos sociais, empregando "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento das suas atividades sociais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

Art. 63 – FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

§ Único – FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 64. A FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelos clubes, atletas e entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

Cartório Extrajudicial da Comarca de Iranduba

PROTOCOLO Nº 80  
LIVRONº A-02 FLS: 218 Nº DE ORDEM 1.138  
DATA: 30 / 07 / 2020  
HORA: 13:07

Manaus - AM, 20 de fevereiro de 2020.

Algenor Maria da Costa Teixeira Filho  
Presidente da FTPA

Júlio Cesar de Almeida Lorenzoni  
Advogado OAB nº. 5.545.

Júlio César de A. Lorenzoni  
OAB/AM 5 545

SELO ELETRONICO TJAM - SELO  
RECIFIR004706PUEN43KY07YMW056, Valor  
do ato: R\$ 5,80, Parte(s): ALGENOR MARIA DA  
COSTA TEIXEIRA FIL. Tipo:  
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR  
AUTENTICIDADE. Consulte o selo em  
https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através  
do QR Code:



Tabella Substituta

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO INSCPJ0047050LZPFGBTMCKT9Y75, Valor do ato: R\$ 298,60, Parte(s): FEDERAÇÃO DE TIRO PRÁTICO DO AMAZONAS - FTPA, Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code

Oficial Substituta

Oficial Substituta

